

**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**  
**N.º 070/2016**

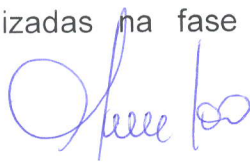
**SMAMH**  
**Secretaria Municipal**  
**de Meio Ambiente,**  
**Saneamento e**  
**Recursos Hídricos**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

**Validade: 6 (seis) meses**

O Prefeito Municipal de Lauro de Freitas vem, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos no exercício de sua competência definida na Lei Municipal nº. 1.324/2008 e na Lei Municipal nº. 1.361/2009 e tendo em vista o que consta do Processo nº. 19587/2016.

**RESOLVE:** Art.1.º Conceder Licença Ambiental Simplificada à PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ sob nº 13.927.819/0001-40 para implantação da drenagem do Canal do Horto em Lauro de Freitas/BA, mediante o cumprimento da legislação vigente e dos seguintes condicionantes: **I.** Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; **II.** Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; **III.** Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte; **IV.** O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; **V.** O padrão de emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB, permitido somente no período diurno (Lei Municipal 1536/2014); **VI.** Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); **VII.** Deverá ser apresentado semestralmente a este DGA, comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico; **VIII.** Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obra (base operacional, alojamento e refeitório), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente de acordo com as diretrizes do Departamento de Saneamento e Recursos Hídricos (DSRH); **IX.** A capacidade das instalações sanitárias utilizadas deverá ser de acordo com a demanda de esgoto gerado no canteiro de obras; **X.** Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de implantação do projeto; **XI.**



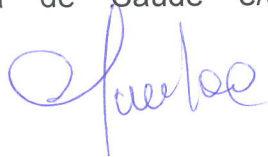
Implantar o sistema de esgotamento sanitário de acordo com e aprovado no processo de Alvará de Construção pelo DSRH; **XII.** Promover a instalação de sistemas de captação de águas de chuva para aproveitamento local; **XIII.** Priorizar, no projeto paisagístico, o uso de espécies nativas; **XIV.** Manter o sistema viário interno permeável ou utilizar pisos que facilitem a permeabilidade do solo; **XV** Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; **XVI.** Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); **XVIII.** Deverá ser apresentado à SEMARH Outorga emitida pelo INEMA para intervenção no corpo hídrico; **XIX.** Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo).

O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental. Qualquer alteração no projeto apresentado deverá ser informada anteriormente a Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos para a devida análise e procedimentos, quando a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento dos termos desta licença constitui-se em infração prevista no Art.92 e Art. 96 da Lei Municipal 1.361 de 30 de Novembro de 2009.

A Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível, no momento da análise do pedido de nova licença ambiental.

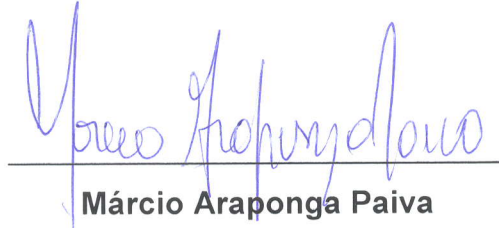
**OBS. Informamos que em caso de mudança de endereço esta licença perde sua validade e a empresa deverá solicitar nova licença ambiental.**

Esta Autorização Ambiental que trata unicamente dos aspectos ambientais analisados, não substitui o Alvará de Construção, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de



licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, funcionamento, serviços e/ou comercialização.

Lauro de Freitas, 07 de Outubro de 2016.



**Márcio Araçonga Paiva**  
**Prefeito Municipal de Lauro de Freitas**



**LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**  
**Nº 070/2016**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**

Canal do Horto, Lauro de Freitas

SEMARH  
Secretaria Municipal  
de Meio Ambiente,  
Saneamento e

**Validade: 06 (seis) meses**

**CONDICIONANTES:**

I. Só serão permitidos serviços de construção civil (obra) de segunda a sexta, no período de 08h00min as 17h00min. Fora deste horário deve ser submetido à análise e aprovação desta Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos; II. Priorizar a contratação de mão de obra residente na comunidade do entorno; III. Cumprir todas as etapas do Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil – PGRSCC (Resolução CONAMA 307), contemplando a fase de implantação do empreendimento, e os equipamentos envolvidos na sua coleta, acondicionamento e transporte; IV. O percentual de área verde deverá atender ao previsto na planta aprovada no processo de Alvará de Construção; V. O padrão de emissão máxima de ruído estabelecido por lei é de 60 dB, permitido somente no período diurno (Lei Municipal 1536/2014); VI. Os resíduos sólidos inertes e não inertes deverão ser acondicionados adequadamente e destinados aterros sanitários específicos para cada uma das classes citadas, observando os modelos de operação dos serviços de coleta (Decreto Estadual nº 11.235/2008, Art. 84, CONAMA nº 307/2002 e suas alterações); VII. Deverá ser apresentado semestralmente a este DGA, comprovante de descarte dos resíduos sólidos da construção civil em aterro específico; VIII. Os esgotos referentes às instalações do canteiro de obra (base operacional, alojamento e refeitório), deverão ser acondicionados, tratados e dispostos adequadamente de acordo com as diretrizes do Departamento de Saneamento e Recursos Hídricos (DSRH); IX. A capacidade das instalações sanitárias utilizadas deverá ser de acordo com a demanda de esgoto gerado no canteiro de obras; X. Após a conclusão das obras, o empreendedor é responsável pela desativação das instalações sanitárias utilizadas na fase de esgotamento sanitário de acordo com e aprovado no processo de Alvará de Construção pelo DSRH; XII. Promover a instalação de sistemas de captação de águas de chuva para aproveitamento local; XIII. Priorizar, no projeto paisagístico, o uso de espécies nativas; XIV. Manter o sistema viário interno permeável ou utilizar pisos que facilitem a permeabilidade do solo; XV. Deverá realizar um programa de conscientização e educação ambiental com os funcionários da empresa visando minimizar a geração de resíduos durante sua geração, coleta e reciclagem; XVI. Incluir a obrigação do empreendimento de disponibilizar os resíduos sólidos de forma selecionada acondicionados em vasilhames apropriados em instalação própria na testada do condomínio (via principal); XVIII. Deverá ser apresentado à SEMARH Outorga emitida pelo INEMA para intervenção no corpo hídrico; XIX. Fixar externamente na testada do terreno uma placa informando sobre a licença ambiental e suas condicionantes (layout da placa em anexo).

**Secretaria de Meio Ambiente, Saneamento e Recursos Hídricos.**

**Fiscalização - TEL.: 3369-9197.**